

Recomendação JUCEMG/SG nº. 1/2022

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

Assunto: procedimento ex officio para cancelamento de MEI's demonstrada a presunção de fraude na inscrição;

A Secretária-Geral, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c o disposto no art. 31, VIII, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019-Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG,

CONSIDERANDO:

Considerando que o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins tem por finalidade dar garantir, autenticidade, e segurança, aos atos submetidos a registro na Junta Comercial de Minas Gerais, na forma do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994;

Considerando a necessidade de preservar o erário público, evitando o ajuizamento de ações judiciais em cujo bojo seja decretada eventual condenação desta JUCEMG em danos morais;

Considerando a existência de relação direta entre desestimular a judicialização de feitos e reduzir o risco de gestão;

Considerando, por fim, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria que reputou ser válido, salvo prova em contrário, presumir-se fraudulenta a inscrição de MEI, quando ajuizada ação pela vítima que teve seu CPF para esse fim utilizado, hipótese que enseja o desarquivamento dos dados eletrônicos relativos à referida inscrição, trafegados diretamente do Portal do Empreendedor e enviados por essa instância à JUCEMG;

RECOMENDA:

Art. 1º. Pela presente recomendação, determina-se adoção de procedimento *interna corporis* por esta Junta Comercial nos casos de ajuizamento de ação, em que figure no polo passivo, contendo pedido de cancelamento da inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, diante da presunção de fraude na referida inscrição.

Art. 2º. Recebido o processo judicial cujo objeto seja o referido no art. 1º desta Recomendação, a Procuradoria o encaminhará à Secretaria Geral, instruído do parecer jurídico acerca da presunção de fraude na inscrição de Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 3º. A Secretária-Geral, a seu turno, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, determinará à Diretoria de Registro Empresarial - DRE para providências cabíveis na medida de suas atribuições, objetivando o desarquivamento dos dados eletrônicos relativos à referida inscrição, trafegados diretamente do Portal do Empreendedor e enviados por aquela instância à JUCEMG;

Art. 4º. A SAUC procederá à referida anotação, além de expedir notificações à Receita Federal, ao Portal do Empreendedor, ao Juízo em que corre o feito e à vítima de fraude, com o envio dos autos à Procuradoria, com a ficha cadastral atualizada, demonstrando o cumprimento da decisão administrativa, para providências jurídicas cabíveis que objetivem a exclusão da JUCEMG do feito, seja por perda do objeto, seja por ilegitimidade passiva.

Art. 5º. Cumpridas todas as etapas internas e formalidades legais, a Procuradoria providenciará para que o Juízo tenha conhecimento das providências adotadas pela JUCEMG.

Art. 6º. Esta Recomendação entra em vigor a partir de 01/04/2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 11/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44946161** e o código CRC **61340E00**.